

3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 002/2024-FMS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2024-FMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, PARA INCLUSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Gestor, e o HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, inscrito no CNPJ nº 10.241.503/0001-02, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 002/2024-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a incorporação ao Convênio nº 002/2024-FMS do recurso financeiro proveniente da Proposta nº 36000711447202500, aprovada pelo Ministério da Saúde, destinada ao custeio das ações e serviços de saúde relacionados à Rede Alyne – Parto e Nascimento de Baixo Risco, executados pelo Hospital Infantil Palmira Sales no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2. Os recursos destinam-se à manutenção da assistência obstétrica de baixo risco já contratualizada no Convênio nº 002/2024, correspondente à realização de 100 procedimentos obstétricos mensais.
- 1.3. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, constante da Proposta nº 36000711447202500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – na Constituição Federal, especialmente nos artigos 196 a 200;

II – na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – na Portaria GM/MS nº 6.928, de 2025, que disciplina as transferências fundo a fundo de recursos destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde;

V – nas normas que regulamentam a Rede Alynne e a assistência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VI – nas demais normas aplicáveis à contratualização de entidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede complementar do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica acrescido ao Convênio nº 002/2024-FMS o valor de R\$ 249.339,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais), proveniente de Emenda Parlamentar Federal, destinada ao custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde.

3.2. O recurso será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde após sua efetiva transferência pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilidade financeira na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. Os recursos objeto deste Termo Aditivo possuem caráter complementar e adicional ao financiamento ordinário previsto no Convênio, não podendo ser utilizados para substituição de recursos municipais anteriormente pactuados nem para financiamento em duplicidade das mesmas ações e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos objeto deste Termo Aditivo destinam-se exclusivamente ao custeio das ações relacionadas à assistência ao parto e nascimento de baixo risco, compreendendo a aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos necessários à execução dos serviços assistenciais previstos no Plano de Trabalho aprovado.

4.2. Os recursos serão classificados como despesas de custeio, na natureza MATERIAL DE CONSUMO, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista na proposta aprovada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS ASSISTENCIAIS

5.1. A CONVENIENTE compromete-se a manter e qualificar a assistência obstétrica de baixo risco ofertada à população usuária do SUS, observando as diretrizes da Rede Alynne e as metas pactuadas no Convênio nº 002/2024-FMS.

5.2. Os recursos objeto deste Termo Aditivo contribuirão para a manutenção da capacidade instalada destinada à realização dos procedimentos obstétricos contratualizados junto ao Fundo Municipal de Saúde.

5.3. A execução das ações deverá observar os princípios da humanização do parto, segurança da paciente, qualidade da assistência e garantia do acesso oportuno aos serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A aplicação dos recursos será acompanhada e monitorada pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante análise dos indicadores assistenciais, produção registrada nos sistemas oficiais do SUS e demais instrumentos de acompanhamento previstos na legislação vigente.

6.2. A CONVENIENTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da execução física e financeira do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A execução dos recursos incluídos por este Termo Aditivo ocorrerá durante a vigência de 06 (seis) meses, observadas as regras de execução e monitoramento previstas na legislação federal referente ao uso de recursos oriundos de emendas parlamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DA RASTREABILIDADE FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O CONVENIENTE obriga-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento, a abrir e manter, exclusivamente para a execução objeto deste contrato, conta bancária específica em instituição financeira oficial ou autorizada pelo ente repassador, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para o recebimento, movimentação e gerenciamento dos recursos transferidos nos termos deste ajuste.

8.2. A prestação de contas dos recursos incorporados por este Termo Aditivo observará as normas do Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde, do Sistema Único de Saúde e as disposições previstas no Convênio nº 002/2024-FMS.

8.3. A CONVENIENTE deverá manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo legal, submetendo-se às ações de controle, auditoria e fiscalização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 002/2024-FMS que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Garanhuns/PE, 27 de julho de 2026.

CATARINA FABIA
TENORIO
FERRO:65595548487

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA TENORIO
FERRO:65595548487
Dados: 2026.07.27 13:00:58 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sra. Catarina Fábia Tenório Ferro
CPF/MF nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LINDALVA CORDEIRO
DUARTE:03344539418

Assinado de forma digital por
LINDALVA CORDEIRO
DUARTE:03344539418
Dados: 2026.07.27 09:49:50
-03'00'

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Irmã Lindalva Cordeiro Duarte
CPF/MF nº 033.445.394-18
DIRETORA PRESIDENTE